



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

fls. 01

LEI Nº 961/93, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS ALIQUOTAS DOS ITENS 20, 31, 57, 73 e 74 DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI 745, DE 10.05.89 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 16 e 20 DA LEI 432/73, DE 15.03.73".

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados as alíquotas dos itens 20, 31, 57, 73 e 74 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 745/89, de 10.05.89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

20 - Assistência técnica. 1,0 %

.....

31 - Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares. . . 1,0 %

.....

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens. 1,0 %

.....

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. 1,0 %

74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final de serviço exclusivamente com material por ele fornecido. 1,0 %

.....

§ UNICO - Ficam ratificados os demais itens do citado artigo.

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei 745/89 de 10.05.89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços será:

I - de 1,0 % (um por cento) para os serviços dos itens 2, 5, 20, 21, 22, 23, 31, 57, 68, 73 e 100 da lista;

II- de 2,0 % (dois por cento) para os serviços dos itens 3, 8, 32, 33, 34, 36, 39 e 78 da lista;

cont. fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

fls. 02

III- de 3,0 % (tres por cento) para os serviços dos itens 1, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da lista;

IV - de 5,0 % (cinco por cento) para os serviços do item 61 da lista".

ARTIGO 3º - Ficam ratificados os demais artigos da referida lei.


ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Agosto de 1993


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)